



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro Pedagógico Luiza Távora		
EMENTA: Recredencia o Centro Pedagógico Luiza Távora, nesta capital, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2018, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU N° 13068536-4	PARECER N° 1945/2013	APROVADO EM: 18.11.2013

I – RELATÓRIO

Maria do Carmo Holanda de Oliveira, diretora pedagógica do Centro Pedagógico Luiza Távora, nesta capital, mediante o processo nº 13068536-4, solicita deste Conselho o credenciamento da referida instituição de ensino e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.

Referida instituição é integrante da rede privada de ensino, tem sede na Rua 1050, nº 171, 4ª Etapa, Conjunto Ceará, CEP: 60.533-000, nesta capital, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica–CNPJ sob o nº 07.266.471/0001-95, com Censo Escolar nº 23185244.

Integram o quadro técnico-administrativo a professora Maria do Carmo Holanda de Oliveira, diretora pedagógica, licenciada em Pedagogia com especialização em Administração Escolar, Registro nº 4656, e a secretária escolar, Lúcia Maria Soares, Registro nº 025212.

O corpo docente desse Centro é composto de 28 (vinte e oito) professores, dos quais, 26 (vinte e seis) são habilitados, e dois autorizados temporariamente, perfazendo um total de 92,85% de pessoal qualificado.

O acervo bibliográfico é constituído de 24.058 obras para um total de 941 alunos matriculados, revelando uma proporção de 25,5 livro/aluno.

Os responsáveis pela segurança das instalações físicas e salubridade são, respectivamente, Francisco Araújo Carneiro, CREA 1800626525, e Francisco Cesar da Silva, CRM 4656.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISF.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 1945/2013

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O requerimento em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável à postulação, com base na Informação de nº 033/2014, da autoria da Assessora Técnica Maria do Socorro Maia Uchôa, e nos dados insertos no SISP.

Isso posto, conceda-se o recredenciamento do Centro Pedagógico Luiza Távora, nesta capital, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2018, e a homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 18 de novembro de 2013.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO

Relator

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE